



**Processo nº** 10.864-2/2013  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Homologação de Julgamento Singular  
**Relator** Conselheiro MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 30-3-2016 – Segunda Câmara

### ACÓRDÃO Nº 49/2016 – SC

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.864-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.172/2016 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular nº 6.802/LHL/2013, publicado no DOC de 17-12-2013, edição nº 281, págs. 12 e 13, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão **aplicou** ao Sr. Vandeir Luiz Ribeiro, inscrito no CPF nº 344.499.651-91, ex-prefeito municipal de Campinópolis, neste ato representado pela procuradora Renata Cristhina Aguiar - OAB/MT nº 9.161, a **multa** de **148 UPFs/MT**, em razão de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao 3º quadrimestre/2012. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, para inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução, devendo-se observar o disposto no artigo 1º da Resolução nº 2/2013 deste Tribunal, no que se refere à redução de 45% do valor da UPF/MT.

Relatou a presente decisão o Conselheiro MOISES MACIEL, conforme Portaria nº 160/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO - Presidente e VALTER ALBANO.



**Processo nº** 10.864-2/2013  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Homologação de Julgamento Singular  
**Relator** Conselheiro MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 30-3-2016 – Segunda Câmara

**ACÓRDÃO Nº 49/2016 – SC**

Presente o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIRO MOISES MACIEL  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador de Contas